



PROJETO DE LEI Nº PL./0434.1/2019

Obriga os hospitais públicos a possuir equipamentos adaptados ao atendimento aos obesos mórbidos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

Art. 1º Fica obrigado os hospitais públicos a possuir equipamentos adaptados ao atendimento aos obesos mórbidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

I – Avental de tamanho apropriado;

II – Balança;

III – Laringoscópio;

IV – Material de acesso venoso profundo;

V – Cadeira de rodas, com largura mínima de 70 cm;

VI – Macas reforçadas com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 60 cm.

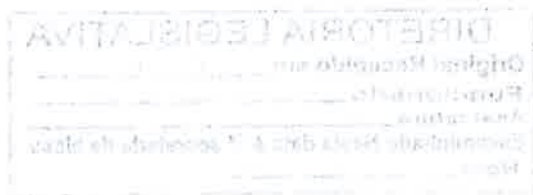
Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, entende-se por obeso mórbido, a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 40.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual



Lido no expediente	107º
Sessão de	14.11.19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Assessoria
()	Saúde
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo cumprir o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, para garantir a efetividade da dignidade da pessoa humana aos obesos mórbidos.

A obesidade mórbida é uma forma de acúmulo excessivo de gordura no corpo, caracterizada pelo índice de massa corporal (IMC) maior ou igual a 40 kg/m².

A obesidade mórbida é uma doença grave, qualificada como uma doença crônica multifatorial, ou seja, dura por longos períodos e está relacionada a vários fatores, tais como predisposição genética, desordens glandulares ou gastrintestinais, alterações nervosas e psicológicas, erros alimentares.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto
Deputado Estadual